LEI Nº 3.994 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER O PROGRAMA DE AÇÕES PREVENTIVAS À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de ações preventivas na rede municipal de ensino, visando combater a depressão e o suicídio entre crianças e adolescentes.

Art. 2º Os professores deverão ser instruídos por psicólogos disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social sobre o assunto, para lidar adequadamente com o tema.

Parágrafo único. Para o cumprimento do que dispõe o *caput* deste artigo, as unidades escolares poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação e conscientização.

Art. 3º Caberá às unidades escolares promover encontros e palestras com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 26 de Novembro de 2021.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Vereador Julio Cezar José de Andrade Filho